



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 328/2024

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Inês, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês autorizado a repassar aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, os valores anteriormente creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês, através da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS — DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados aos profissionais da Saúde Bucal;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II – 50% (cinquenta por cento) restante serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Primária Municipal.

Art. 6º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2024.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 328/2024

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Santa Inês, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês pactuado no que se refere ao escopo da Portaria mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de Santa Inês autorizado a repassar aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, os valores anteriormente creditados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês, através da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS — DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santa Inês.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, das seguintes exigências:

I – os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II – atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Gratificação por desempenho do Programa rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido serão destinados aos profissionais da Saúde Bucal;

II – 50% (cinquenta por cento) restante serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Primária Municipal.

Art. 6º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho em hipótese alguma será incorporado ao salário do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2024.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional